



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e Defensoria Pública do Estado da Bahia

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, CNPJ/MF sob o nº 13.699.404/0001-67, com sede na 3.ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, nº 310- CAB, nesta capital, tel: (71) 3118-7300, representada por **José Carlos Souto de Castro Filho**, Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização,

devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 01/05/2024, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com sede na 5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, n.º 560 - CAB, tel: (071) 3372-5037, representado por sua Presidente, a **Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende**, o Ministério Público do Estado da Bahia, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil, tel: (071) 3103-0241, representado por seu Presidente, o Procurador Geral, **Pedro Maia Souza Marques**, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia, representada por meio da Defensora Pública Geral da Bahia, **Camila Angélica Canário de Sá Teixeira**, com fundamento Lei Federal 14.133/2021 e no art. 41 da Lei Estadual 14.634/2023, no que couber, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado da Bahia, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos termos da Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, do Ministério da Justiça, a Política Nacional de Alternativas Penais abrange as seguintes modalidades de alternativas penais, consideradas para os fins do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I – Penas restritivas de direitos;
- II – Transação penal e suspensão condicional do processo;
- III – Suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- IV – Medidas cautelares diversas da prisão, culminadas em comparecimento periódico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acompanhamento técnico multiprofissional das pessoas em cumprimento de Alternativas Penais, será realizado por meio das equipes de Serviço Social, Psicologia e Direito que desenvolverão ações de acolhimento, entrevistas, emissão de pareceres técnicos, encaminhamentos, atendimento e acompanhamento mensal do cumprimento conforme as especificidades das modalidades aplicadas.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA O desenvolvimento da política de alternativas penais será norteado pelos seguintes objetivos:

- 3.1. Sensibilizar a sociedade e o Sistema de Justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, como forma de se diminuir o encarceramento;
- 3.2. Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação;
- 3.3. Fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais;

3.4. Promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;

3.5. Aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA: Para cumprir o objeto do presente Acordo, os partícipes poderão firmar convênios entre si, bem como com outras entidades públicas e/ou particulares, estabelecendo um plano de ação conjunto.

CLÁUSULA QUINTA: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

§ 5º As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA: Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

6.1. DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO:

6.1.1. Executar, por meio da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas;

6.1.2 Fomentar o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pela CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas);

6.1.3 Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais aplicadas nos municípios onde a CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), esteja ou venha a ser implantadas, por meio de avaliação e suporte constante das capacidades laborais das equipes, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais aplicadas, bem como da comunicação sistemática junto ao poder judiciário dos casos acompanhados, conforme modelo de gestão formulado pela Secretaria de Assuntos Penais;

6.1.4. Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, sendo que o encaminhamento

deverá ser construído de forma gradual junto aos juizes e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva Central;

6.1.5. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou forem identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais, para o acesso as políticas de proteção social;

6.1.6. Subsidiar a articulação interinstitucional da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

6.1.7. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pela CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas);

6.1.8. Colaborar com as equipes técnicas CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas) acerca das melhores metodologias para registro dos dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

6.1.9. Organizar e disponibilizar os dados registrados a fim de utilizar as informações obtidas para a fomentar a produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da política de alternativas penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

6.1.10. Disponibilizar, quando necessário ou solicitado for, para os partícipes deste Acordo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

6.1.11. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado.

6.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA:

6.2.1. Responsabilizar-se pela divulgação da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas) e seus respectivos serviços aos juizes do Estado da Bahia, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

6.2.2. Encaminhar por meio dos juizes das Varas Criminais, Vara de Execução Penal, Juizados Especiais Criminais e Varas de Audiências de Custódia, e outras afins, mediante ofício, destinando as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas na Cláusula Segunda, para acompanhamento multiprofissional por parte da equipe da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), por meio de planejamento prévio, nas modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva Comarca;

6.2.3. Estabelecer diálogo constante com as Coordenações da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), sede e Núcleos para aprimorar os fluxos, otimizar os atendimentos das equipes multiprofissionais e a juntada de documentação atinente ao cumprimento das imposições judiciais e/ou intercorrências ao longo do processo;

6.2.4. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para a CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

6.2.5. Priorizar a destinação de Prestações Pecuniárias convertidas em Prestação de Outra Natureza para a manutenção e continuidade das atividades da rede social da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas) nos locais onde houver ou venham a ser implantadas uma CEAPA/CIAP e serviços afetos as políticas de alternativas penais.

6.3 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

6.3.1. Responsabilizar-se pela divulgação da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas) e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado da Bahia, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

6.3.2. Estabelecer diálogo constante com as Coordenações da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), sede e Núcleos para aprimorar os fluxos, otimizar os atendimentos das equipes multiprofissionais e a juntada de documentação atinente ao cumprimento das imposições judiciais e/ou intercorrências ao longo do processo.

6.4 DA DEFENSORIA DO ESTADO DA BAHIA:

6.4.1. Responsabilizar-se pela divulgação da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas) e seus respectivos serviços aos defensores públicos do Estado da Bahia, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

6.4.2. Estabelecer diálogo constante com as Coordenações da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas), sede e Núcleos para aprimorar os fluxos, otimizar os atendimentos das equipes multiprofissionais e a juntada de documentação atinente ao cumprimento das imposições judiciais e/ou intercorrências ao longo do processo.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os materiais necessários para o desenvolvimento das ações da CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas) é de responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal.

Os recursos humanos, na localidade dos núcleos existentes, poderão ser custeados pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização ou por meio de colaboração com os Municípios, atendendo todas as legalidades exigidas.

7.1. Cooperar na suplementação da equipe técnica multiprofissional qualificada para os atendimentos e acompanhamentos de pessoas em alternativas penais.

7.2. Colaborar com os partícipes deste acordo na obtenção de espaço físico mobiliário, equipamento, material de consumo e demais despesas para manutenção das atividades previstas da execução da política pública de Alternativas Penais CEAPA/CIAP;

7.3. Realizar capacitação técnica constante das equipes a fim de promover a qualidade do atendimento ao público;

7.4. Viabilizar o encaminhamento do público atendido pela CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas) para cumprimento das determinações judiciais e/ou suprimento de demandas de saúde, educacional, laborativa e socioassistenciais caso seja identificada a necessidade das referidas demandas;

7.5 Colaborar no acompanhamento das metas e atividades previstas, assim como, cooperar na disponibilização de dados, além de publicar informações referentes a CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas) no site oficial desta Secretaria;

7.6. Articular com o TJBA as atividades de mobilização dos Juízes Criminais acerca da proposta de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, visando a sustentabilidade e continuidade da política de alternativas penais no âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Ressocialização deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso será exercida por representantes dos partícipes, indicados em ato próprio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive pela inclusão de novo partícipe, desde que com a anuência dos signatários, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Estado da Bahia, devendo ainda ser publicizado nos sites oficiais de todos os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Salvador, de _____ de 2025.

Pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e RESSOCIALIZAÇÃO

Dr. José Carlos Souto de Castro Filho

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Exma. Dra. Cynthia Maria Pina Resende

Presidente Desembargadora

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Dr. Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Dra. Camila Angélica Canário de Sá Teixeira

Defensora Pública Geral da Bahia

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** - Usuário Externo, em 10/10/2025, às 17:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souto de Castro Filho** - Usuário Externo, em 19/12/2025, às 10:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Angélica Canário de Sá Teixeira** - Usuário Externo, em 22/01/2026, às 05:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 30/01/2026, às 12:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1733633** e o código CRC **AD9101B9**.

D.352 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº:

19.09.01973.0008836/2024-53

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

sexta-feira, Janeiro 30, 2026 – 15:15

Objeto:

Desenvolvimento de ações conjuntas para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado da Bahia, nos termos propostos em Lei, concretizando as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 352

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria de Administração Penitenciária e Res-socialização, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 30 de janeiro de 2026

Termo Aditivo: NÃO



Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 24/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 28 de janeiro de 2026.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021 MPAC. Processo: 19.09.01970.0022455/2025-88. Partes: Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, do Acre, do Amapá, do Ceará, do Espírito Santo, de Roraima, do Tocantins e de Pernambuco. Objeto: Alterar a composição dos Ministérios Públicos no compartilhamento das despesas, objeto do Convênio nº 001/2021; apresentar o Plano de Trabalho referente às despesas do período de janeiro/2026 a dezembro/2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0008836/2024-53. Parecer Jurídico: Nº 602/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado da Bahia, nos termos propostos em Lei, concretizando as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 30 de janeiro de 2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02655.0034359/2025-84. Parecer Jurídico: Nº 837/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Santa Cruz. Objeto: Apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, visando incrementar as capacidades técnicas e operacionais para coleta de sementes, produção de mudas, restauração florestal e plantios de uso sustentável. Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar de 28 de janeiro de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 057/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.614940/2025

Objeto: Notícia de fato instaurada para apurar

Situação de vulnerabilidade da idosa V.S.S.B..

Data do Arquivamento: 23/01/2026

Salvador, 29/01/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0115/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.578177/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 21 de janeiro de 2026

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça